



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **Passo Fundo-RS**

### **Resolução CME nº 18/2010**

Comissão de Ensino Fundamental

Comissão de Legislação e Normas

### **Regulamenta a oferta do Componente Curricular Ensino Religioso no Sistema Municipal de Ensino de Passo Fundo- RS.**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais fundamentado na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 9475/97, Resolução CEED nº 256/2000, Resolução CEED nº 754/2001 e Leis Municipais nº 3.861/02 e nº 3.975/02,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Componente Curricular de Ensino Religioso com o objetivo de fazer um ensino que respeite a pluralidade cultural e a diversidade religiosa, sem proselitismo. Apresentar a transcendência, tal como é concebido nas mais variadas culturas e tradições religiosas, a fim de que este Componente Curricular seja efetivamente implantado como parte integrante da formação básica do cidadão.

Art. 2º São habilitados a lecionar Ensino Religioso em escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino os professores:

I - titulados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e/ou nos quatro anos iniciais do ensino fundamental;

II - os licenciados em qualquer área do currículo que tenham realizado curso ou cursos de preparação para lecionar o Componente Curricular Ensino Religioso, para atuar nos quatro anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º O curso, ou a soma da carga horária dos cursos, de que trata o inciso II, deverá totalizar, no mínimo, trezentas e sessenta horas.

§ 2º O curso ou os cursos poderão ser oferecidos pelas denominações religiosas, Entidades Cíveis ligadas ao Ensino Religioso, tais como: CONER ( Conselho de Ensino Religioso) e FONAPER ( Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso) ou por estabelecimentos de ensino, nas seguintes modalidades:

I - curso de atualização ou aperfeiçoamento;

II - curso de qualificação profissional;

III - curso de extensão;

IV - curso em nível de pós-graduação.

Art. 3º A comprovação da titulação referida no artigo anterior e seus parágrafos é suficiente para a contratação ou admissão em concurso para provimento de vagas decorrentes da oferta do Ensino Religioso no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Os conteúdos do Componente Curricular de Ensino Religioso são construídos pelos agentes educacionais e dinamizados, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, respeitando as disposições constantes no Referencial Curricular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tiago Miguel Stieven- relator  
Diva De Marco Machado  
Ivana de Souza da Silva  
Márcia Cristina Leida dos Santos  
Rangel de Camargo Rodrigues

Aprovada, por unanimidade, na Plenária do dia 15 de setembro de 2010.

Carla Corrales Garcez,  
Presidente